

AO EXPEDIENTE DO DIA

13 de 04 de 10 2000

12 de 04 de 10 2000



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 431 /00

Institui o Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o terceiro Sábado do mês de dezembro como o Dia Estadual da doação de Gêneros Alimentícios.

Art. 2º - Serão veiculadas campanhas publicitárias antecipadamente pela Secretaria Extraordinária de Comunicação do Governo do Estado, no sentido de garantir o êxito da arrecadação dos gêneros alimentícios em todo o Estado da Paraíba.

Art. 3º - Serão criadas as comissões municipais que atuarão na fiscalização da Arrecadação e Distribuição dos gêneros:

Art. 4º - As comissões previstas no Artigo anterior serão compostas por (01)um promotor de Justiça, 01(um) Juiz da comarca, 01 (um) representante da Igreja Católica, (01) representante evangélico, (01) representante de cada Associação Comunitária existente no município.

Art. 5º - O êxito do dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios será garantido através da realização de shows beneficentes onde o ingresso do público se fará mediante a doação de dois quilos de alimentos não perecíveis.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
João da Penha
Deputado

"Em todo tempo ama o amigo e na angústia se faz o irmão." (Prov. 17.17)



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Art. 6º – Os locais para a realização do shows articulados no artigo anterior e os seus respectivos artistas serão escolhidos pela comissão referida no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Será feito, através da comissão de cada município prevista no Artigo 4º, um cadastro das pessoas que serão beneficiadas com distribuição das cestas básicas de alimentos arrecadados no referido dia.

Art. 8º - Toda e qualquer arrecadação dos gêneros feitas pelo município será distribuída entre a população do próprio município.

Art. 9º - Cabe aos municípios paraibanos apresentarem relatórios concernentes à arrecadação e distribuição dos gêneros como prestação de contas acerca da campanha realizada junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único – A data fixada para a apresentação dos respectivos relatórios será na Segunda-feira subsequente ao Sábado consagrado como o Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios, previsto nesta propositura. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Casa de Epitácio Pessoa, em 11 de abril de 2000.

Aprovado em União Turco
Em 26/10/2000
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
João da Penha
Deputado

“Em todo tempo ama o amigo e na angústia se faz o irmão.” (Prov.17.17)



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



JUSTIFICATIVA:

A fome é o principal problema que vem afetando a população pobre, que é a grande maioria do povo paraibano.

Não estamos aqui tentando resolver, em definitivo, esse mal que aflige toda a humanidade, mas também não podemos cruzar os braços e nada fazer para minorar este sofrimento.

O principal objetivo desta Lei é, já que o dia consagrado será próximo às festas natalinas, de apelar e sensibilizar os corações daquelas pessoas mais favorecidas, de todos os quadrantes da Paraíba, no sentido de que eles façam, justamente naquele dia, ou seja, o terceiro Sábado do mês de dezembro, a doação espontânea de gêneros alimentícios, que deverão ser arrecadados e distribuídos entre a população carente de cada município paraibano.

Entende esse parlamentar que esta é uma forma bastante justa para que se possa presentear, pelo menos no Natal, àqueles menos favorecidos com a distribuição de alimentos que irão matar a fome da grande maioria da população paraibana.

Sabemos que todos, através das campanhas publicitárias, que serão veiculadas de forma antecipada pelo Governo do estado, irão se engajar neste exercício de solidariedade e fraternidade cristã garantindo, assim, o sucesso do Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios.

Ante o exposto, espera este parlamentar seja garantida a constitucionalidade do presente pleito.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

João da Penha
Deputado

"Em todo tempo ama o amigo e na angústia se faz o irmão." (Prov.17.17)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 31 sob o nº 431/2000
Em 13/04/2000

R. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/04/2000

R. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/04/2000.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/04/2000

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em ___/___/2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Clodoaldo
Em 17/4/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2000

Parecer
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 03 Página (s).
Em 13/04/2000.

[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2000.

Assessor

[Signature]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 431/2000

PROJETO DE LEI Nº 431/2000.

*Institui o Dia Estadual da Doação de
Gêneros Alimentícios e dá outras
providências.*

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. JOÃO DA PENHA

RELATOR: Exma. Sra. Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER Nº 453/00

I - RELATÓRIO

Surge para análise e parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 431/2000, de autoria do nobre Deputado João da Penha.

Em sua matéria legislativa, busca o ilustre Deputado, "instituir o dia estadual da doação de gêneros alimentícios".

Breve relato.

II - VOTO DO RELATOR

Em retido estudo ao texto do Projeto de lei em epígrafe, vislumbro uma larga intenção do legislador, haja vista sua iniciativa em busca de mecanismos de auxílio aos necessitados e de conscientização à toda comunidade.

Não verifico óbices de inconstitucionalidade, Juridicidade ou Técnica Legislativa, que venham obstaculizar a admissibilidade e/ou Constitucionalidade da presente proposição. Para tanto, acolho a presente iniciativa e proponho aos demais membros da Comissão, apoio para que a presente proposição receba o



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 431/2000

Voto pela ADMISSIBILIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 431/2000.

É como voto
Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2000.

Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Admissibilidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 431/2000.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2000.

Dep. VITAL FILHO
Presidente

Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora

Dep. ARIANO FERNANDES
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. SECRETÁRIO

APROVADO
EM 19/10/2000
PRESIDENTE

OBS.
NULO POR ATO
DO PRESIDENTE N.º



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 431/2000.

*Institui o Dia Estadual da Doação de
Gêneros Alimentícios e dá outras
providências.*

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. JOÃO DA PENHA
RELATOR: Exma. Sra. Dep. OLENKA MARANHÃO

NULO

PARECER N.º 436/00

I - RELATÓRIO

Surge para análise e parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei n.º 431/2000, de autoria do nobre Deputado João da Penha.

Em sua matéria legislativa, busca o ilustre Deputado, "instituir o dia estadual da doação de gêneros alimentícios".

Breve Relato.

II - VOTO DO RELATOR

Em retido estudo ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, vislumbro uma larga intenção do legislador, haja vista sua iniciativa em busca de mecanismos de auxílio aos necessitados e de conscientização a toda comunidade.

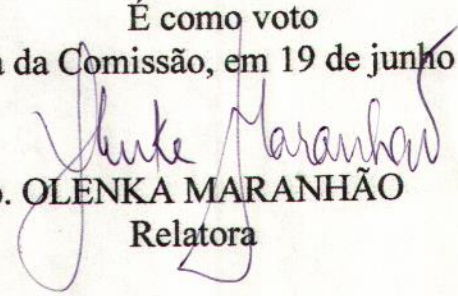
Não verifico óbices de inconstitucionalidade, Juridicidade ou Técnica Legislativa, que venham obstaculizar a admissibilidade e/ou Constitucionalidade da presente proposição. Para tanto, acolho a presente iniciativa e proponho aos demais membros da Comissão o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

voto pela ADMISSIBILIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 431/2000.

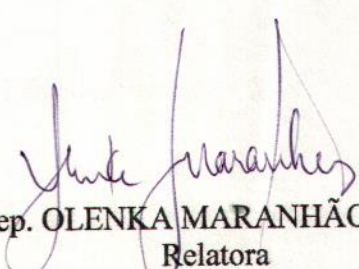
É como voto
Sala da Comissão, em 19 de junho de 2000.


Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Admissibilidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 431/2000.

Este é o Parecer.
Sala da Comissão, em 19 de junho de 2000.


Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora

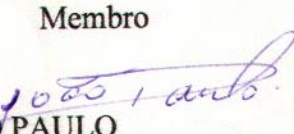
Dep. VITAL FILHO
Presidente


Dep. ARIANO FERNANDES
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

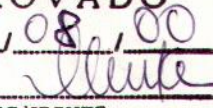
Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro


Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. JACINTO DANTAS
Suplente

Dep. ESTEFÂNIA MAROJA
Suplente

APROVADO
EM 16 / 08 / 00

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

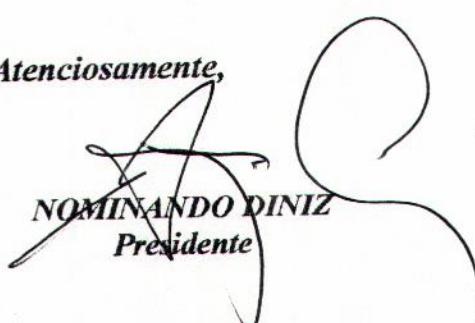
Ofício nº 305/2000

João Pessoa, 25 de outubro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 431/2000, de autoria do Deputado João da Penha que "Institui o Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios, e dá outras providências".

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 266/2000
PROJETO DE LEI Nº 431/2000

**Institui o Dia Estadual da Doação de
Gêneros Alimentícios, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica instituído o terceiro sábado do mês de dezembro como o Dia Estadual da doação de Gêneros Alimentícios.

Art. 2º Serão veiculadas campanhas publicitárias antecipadamente pela Secretaria Extraordinária de Comunicação do Governo do Estado, no sentido de garantir o êxito da arrecadação dos gêneros alimentícios em todo o Estado da Paraíba.

Art. 3º Serão criadas as comissões municipais que atuarão na fiscalização da Arrecadação e Distribuição dos gêneros.

Art. 4º As comissões previstas no Artigo anterior serão compostas por (01) um promotor de Justiça, (01) um Juiz da Comarca, (01) um representante da Igreja Católica, (01) um representante evangélico, (01) um representante de cada Associação Comunitária existente no município.

Art. 5º O êxito do dia estadual da Doação de Gêneros Alimentícios será garantido através da realização de shows beneficentes onde o ingresso do público se fará mediante a doação de dois quilos de alimentos não perecíveis.

Art. 6º Os locais para a realização do shows articulados no artigo anterior e os seus respectivos artistas serão escolhidos pela comissão referida no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Será feito, através da comissão de cada município prevista no Artigo 4º, um cadastro das pessoas que serão beneficiadas com distribuição das cestas básicas de alimentos arrecadados no referido dia.

Art. 8º Toda e qualquer arrecadação dos gêneros feitas pelo município será distribuída entre a população do próprio município.

Art. 9º Cabe aos municípios paraibanos apresentarem relatórios concernentes à arrecadação e distribuição dos gêneros como prestação de contas acerca da campanha realizada junto à Secretaria do Trabalho e ação Social.

Parágrafo único – A data fixada para a apresentação dos respectivos relatórios será na segunda-feira subsequente ao Sábado consagrado como o Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios, previsto nesta propositura.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa 25 de outubro de 2000.



NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 23/08/2000
Secretário Legislativo

OFÍCIO AG/GCG/N.º 0354/00

João Pessoa, 23 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos e, atendendo solicitação dessa Augusta Casa, através do Ofício 289/SL, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, informo a Vossa Excelência que ao Projeto de Lei n.º 431/2000, de autoria do Deputado João da Penha, que "Institui o Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios, e dá outras providências", será dado o número de Lei 6.932/00.

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO JÚNIOR
Assessor de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Presidência do Plenário
Constitui no Expediente
24/08/2000
Diretor de Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 289/SL

João Pessoa, 22 de novembro de 2000

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar, número de Lei a ser apostado ao Autógrafo nº 266/2000, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2000, encaminhado ao Governador do Estado em 27 de outubro de 2000, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente


NOMINANDO DINIZ
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 305/2000

João Pessoa, 25 de outubro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 431/2000, de autoria do Deputado João da Penha que "Institui o Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios, e dá outras providências".

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 266/2000
PROJETO DE LEI Nº 431/2000

**Institui o Dia Estadual da Doação de
Gêneros Alimentícios, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica instituído o terceiro sábado do mês de dezembro como o Dia Estadual da doação de Gêneros Alimentícios.

Art. 2º Serão veiculadas campanhas publicitárias antecipadamente pela Secretaria Extraordinária de Comunicação do Governo do Estado, no sentido de garantir o êxito da arrecadação dos gêneros alimentícios em todo o Estado da Paraíba.

Art. 3º Serão criadas as comissões municipais que atuarão na fiscalização da Arrecadação e Distribuição dos gêneros.

Art. 4º As comissões previstas no Artigo anterior serão compostas por (01) um promotor de Justiça, (01) um Juiz da Comarca, (01) um representante da Igreja Católica, (01) um representante evangélico, (01) um representante de cada Associação Comunitária existente no município.

Art. 5º O êxito do dia estadual da Doação de Gêneros Alimentícios será garantido através da realização de shows beneficentes onde o ingresso do público se fará mediante a doação de dois quilos de alimentos não perecíveis.

Art. 6º Os locais para a realização do shows articulados no artigo anterior e os seus respectivos artistas serão escolhidos pela comissão referida no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Será feito, através da comissão de cada município prevista no Artigo 4º, um cadastro das pessoas que serão beneficiadas com distribuição das cestas básicas de alimentos arrecadados no referido dia.

Art. 8º Toda e qualquer arrecadação dos gêneros feitas pelo município será distribuída entre a população do próprio município.

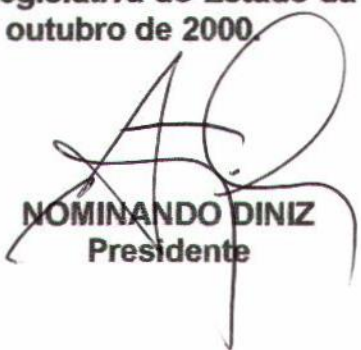
Art. 9º Cabe aos municípios paraibanos apresentarem relatórios concernentes à arrecadação e distribuição dos gêneros como prestação de contas acerca da campanha realizada junto à Secretaria do Trabalho e ação Social.

Parágrafo único – A data fixada para a apresentação dos respectivos relatórios será na segunda-feira subsequente ao Sábado consagrado como o Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios, previsto nesta propositura.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa 25 de outubro de 2000.



NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 289/SL

João Pessoa, 22 de novembro de 2000

Senhor Governador,

**Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar, número de Lei a ser
aposto ao Autógrafo nº 266/2000, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº
431/2000, encaminhado ao Governador do Estado em 27 de outubro de 2000,
para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.**

Atenciosamente


NOMINANDO DINIZ
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

LEI Nº 6.932 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

**Institui o Dia Estadual da
Doação de Gêneros
Alimentícios, e dá outras
providências**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu,
fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo
a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituído o terceiro sábado do mês de dezembro como o Dia
Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios.**

**Art. 2º Serão veiculadas campanhas publicitárias antecipadamente pela
Secretaria Extraordinária de Comunicação do Governo do Estado, no sentido
de garantir o êxito da arrecadação dos gêneros alimentícios em todo o Estado
da Paraíba.**

**Art. 3º Serão criadas as comissões municipais que atuarão na
fiscalização da arrecadação e distribuição dos gêneros.**

**Art. 4º As comissões previstas no artigo anterior serão compostas por
(01) um Promotor de Justiça, (01) um Juiz da Comarca, (01) um representante
da Igreja Católica, (01) um representante Evangélico, (01) um representante de
cada Associação Comunitária existente no município.**

**Art. 5º O êxito do Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios será
garantido através da realização de shows beneficentes onde o ingresso do
público se fará mediante a doação de dois quilos de alimentos não perecíveis.**

**Art. 6º Os locais para a realização dos shows articulados no artigo
anterior e os seus respectivos artistas serão escolhidos pela comissão referida
no artigo 4º desta Lei.**

Art. 7º Será feito, através da comissão de cada município prevista no Artigo 4º, um cadastro das pessoas que serão beneficiadas com distribuição das cestas básicas de alimentos arrecadados no referido dia.

Art. 8º Toda e qualquer arrecadação dos gêneros feitas pelo município, será distribuída entre a população do próprio município.

Art. 9º Cabe aos municípios paraibanos apresentarem relatórios concernentes à arrecadação e distribuição dos gêneros como prestação de contas acerca da campanha realizada junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único – A data fixada para a apresentação dos respectivos relatórios será na segunda-feira subsequente ao sábado consagrado como o Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios, previsto nesta propositura.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa 27 de novembro de 2000.



NOMINANDO DINIZ
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

LEI Nº 6.932 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

**Institui o Dia Estadual da
Doação de Gêneros
Alimentícios, e dá outras
providências**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu,
fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo
a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituído o terceiro sábado do mês de dezembro como o Dia
Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios.**

**Art. 2º Serão veiculadas campanhas publicitárias antecipadamente pela
Secretaria Extraordinária de Comunicação do Governo do Estado, no sentido
de garantir o êxito da arrecadação dos gêneros alimentícios em todo o Estado
da Paraíba.**

**Art. 3º Serão criadas as comissões municipais que atuarão na
fiscalização da arrecadação e distribuição dos gêneros.**

**Art. 4º As comissões previstas no artigo anterior serão compostas por
(01) um Promotor de Justiça, (01) um Juiz da Comarca, (01) um representante
da Igreja Católica, (01) um representante Evangélico, (01) um representante de
cada Associação Comunitária existente no município.**

**Art. 5º O êxito do Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios será
garantido através da realização de shows beneficentes onde o ingresso do
público se fará mediante a doação de dois quilos de alimentos não perecíveis.**

**Art. 6º Os locais para a realização dos shows articulados no artigo
anterior e os seus respectivos artistas serão escolhidos pela comissão referida
no artigo 4º desta Lei.**

Art. 7º Será feito, através da comissão de cada município prevista no Artigo 4º, um cadastro das pessoas que serão beneficiadas com distribuição das cestas básicas de alimentos arrecadados no referido dia.

Art. 8º Toda e qualquer arrecadação dos gêneros feitas pelo município, será distribuída entre a população do próprio município.

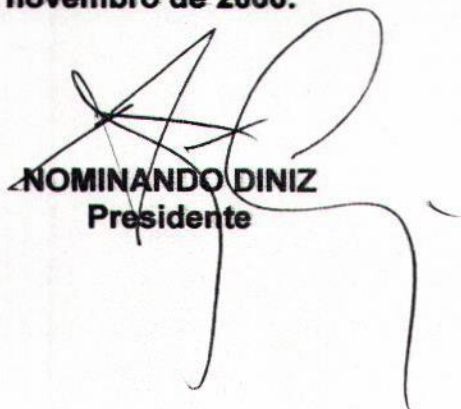
Art. 9º Cabe aos municípios paraibanos apresentarem relatórios concernentes à arrecadação e distribuição dos gêneros como prestação de contas acerca da campanha realizada junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único – A data fixada para a apresentação dos respectivos relatórios será na segunda-feira subsequente ao sábado consagrado como o Dia Estadual da Doação de Gêneros Alimentícios, previsto nesta propositura.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa 27 de novembro de 2000.


NOMINANDO DINIZ
Presidente